



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e a empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº CNPJ: 02.213.325/0001-88, com sede na Rua Gen. Abreu e Lima, 222, Rosarinho, 52041-040, Recife – PE, POR SEU Diretor, Breno José de A Tavares, RG 1.862.424. SSP-RN, **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00030926-96.2019.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **85/2019 - CPL, PE INTEGRADO Nº 0182.2019.CPL.PE.0085.TJPE, LICON nº 130/2019**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a aquisição de EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADOR WORKSTATION, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, consoante estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 100.440,00 (**cem mil, quatrocentos e quarenta reais**), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema *E-FISCO* é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem **11.1** do edital.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.3.3. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo *E-FISCO* do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

3.10 – Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As obrigações assumidas correrão, no exercício seguinte, por conta do no projeto nº **14679**, ação 4241, subação A592, rubrica 4.4.90.52, fonte 0124000000, no valor de R\$ 100.440,00 (cem mil, quatrocentos e quarenta reais), quando da edição da LOA 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todos os custos inerentes para a prestação destes serviços, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 5.2. O serviço de garantia dos equipamentos, será integral, *ON-SITE*, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.
- 5.3. Considera-se para fins de edital, o termo "garantia integral", a reparação para quaisquer falhas dos equipamentos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento ou desgaste prematuro de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, excetuando-se defeitos por mau uso ou condições ambientais inadequadas não cobertas pela garantia;
- 5.4. A garantia terá sua vigência a partir da data de seu recebimento definitivo e deverá ser de responsabilidade do fabricante, podendo os serviços serem prestados diretamente por este ou através de sua rede de assistência técnica autorizada;
- 5.5. A CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato os procedimentos necessários para o acesso aos serviços de garantia junto ao fabricante;
- 5.6. A garantia deverá abranger a reposição de partes ou peças, e de todos os serviços necessários a sua execução, devendo cobrir todas as despesas diretas e/ou indiretas, não cabendo a CONTRATANTE nenhum ônus adicional pela prestação do serviço, tais como: transporte de pessoal, diárias, despesa com remoção dos equipamentos, etc.;
- 5.7. O local para a realização dos serviços será na Região Metropolitana do Recife.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. O fabricante do equipamento deverá disponibilizar uma central de atendimento com número telefônico local, com DDD da Região Metropolitana de Recife (81) ou atendimento telefônico gratuito (0800), com vistas à abertura de chamados de garantia e suporte técnico, podendo ainda disponibilizar abertura de chamados pela internet;
- 6.2. Os chamados para atendimento da garantia serão centralizados e efetuados pela central de serviços de TI do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- 6.3. As atividades de prestação de serviços de garantia aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período de oito às dezoito horas, devendo ser levado em consideração as especificidades dos horários de expediente das diversas unidades do Tribunal de Justiça.
- 6.4. Deverá ser emitido um Formulário de Chamado Técnico com no mínimo em duas vias, onde conste, expressamente, a situação do chamado, como por exemplo, "aguardando peças para reposição", "equipamento em teste", "chamado concluído", "removido para manutenção", além do número de registro do chamado, data e hora de abertura, os dados do equipamento (tombo e série do equipamento) e seu local de instalação, descrição do problema apresentado, bem como um espaço reservado para a identificação do técnico responsável. Deverá constar ainda data, hora e tempo decorrido do atendimento, descrição da solução adotada e peças substituídas (tipo, série, *part number*). Ao final do atendimento, o usuário assinará o documento atestando a conclusão do serviço, devendo ficar com uma via do formulário;
- 6.5. Os técnicos responsáveis pelo atendimento do chamado deverão comparecer aos locais devidamente identificados, e munidos do Formulário de Chamado Técnico, conforme descrito no item 9.2.4, devendo agendar sua visita à localidade com antecedência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.6. Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia contratados, através de funcionário habilitado para tal. Não serão aceitos o envio de peças/equipamentos por serviços de entrega (Correios, etc), para que haja substituição por funcionários da CONTRATANTE. O TJPE não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada tal prática;

6.7. Sendo impossível o seu reparo, a Assistência Técnica realizará a substituição definitiva por um equipamento igual ou com características iguais ou superior ao equipamento original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

7.1 A proposta orçamentária para essa aquisição é 2019.02.126.0992.4241.025.11

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, peças, configuração, manuais, garantia) decorrentes da contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.2. No ato da assinatura da ata de registro de preços o licitante vencedor entregará também uma carta do fabricante e/ou documento substitutivo, atestando estar de acordo com as condições e níveis de serviços de garantia que estão sendo oferecidas, conforme descritos neste termo de referência;

8.1.3. Fornecer o termo de garantia contratual de 36 (trinta e seis) meses ou do tipo *lifetime* no ato da entrega dos equipamentos;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sobre os equipamentos ofertados;

8.1.6. Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados;

8.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPE;

8.1.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do TJPE;

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TJPE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

A

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.1.10. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TJPE;

8.2 - DO CONTRATANTE

8.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.2.3. Comunicar à empresa possíveis irregularidades observadas no fornecimento do objeto, para imediata substituição;

8.2.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

8.2.5. A CONTRATANTE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual dos serviços da garantia, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

8.2.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelas LICITANTES, pertinente ao objeto deste Certame;

8.2.7. Assegurar, observadas as normas de segurança do TJPE, o acesso dos empregados da licitante contratada ao local onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação foi provocada pela C.I. 3774- (ID-0535095)-SETIC, datado de 30/08/2019, e que originou o Processo Administrativo SEI Nº 00030926-96.2019, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO global do item, atuado sob o nº 85/2019-CPL, LICON nº 130/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Assinatura manuscrita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item "g" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 12.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

Assinatura de Camilla Melo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 10 de dezembro de 2019.

Assinatura de [nome ilegível]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

[Assinatura]

PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. *Seuane Dantas* (nome/CPF) 693.058.544-00

2. *José Rumbert* (nome/CPF) 610.767.754-20

[Assinatura]